



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2019

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Obras e Serviços Públicos, a **Sra. STEFANIE LIARA DE CASTILHO**, brasileira, solteira, portadora do CNPF/MF: 059.937.569- 85 e C.I. RG nº 479855-8 SSP/SC, residente e domiciliada à Rua 1710, nº 880, Princesa do Mar, neste Município, e de outro lado a Empresa **WM INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI**, com sede à Rua Agronomia, nº 51, Bairro: Universitário, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.691.028/0001-88 e Inscrição Estadual nº 90640402-83, representada neste ato pelo representante legal **Sr. VALDECIR DE JESUS MOURA**, portador do CNPF/MF nº 446.945.479-68 e do C.I.RG nº 3208463-0 SESP/PR aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam **Aquisição de 01 (um) semirreboque (carrega tudo) plano 02 eixos, nova, ano/modelo 2019, conforme termo de referência e seus anexos partes integrantes do Edital**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019 – PROCESSO Nº76/2019** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) semirreboque (carrega tudo) plano 02 eixos, nova, ano/modelo 2019, conforme termo de referência e seus anexos partes integrantes do Edital.

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca/modelo	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	01	Unid	Semirreboque modelo "carrega tudo" novo, ano e modelo 2019, capacidade de carga mínima 25 Toneladas, largura mínima de 2800 mm e comprimento mínimo de 12000 mm; com dois eixos juntos, plataforma plana, acoplamento adequado para cavalo mecânico 4x2/6x2 trucado, pino rei flangelado de 02" (50,8mm), suspensão mecânica com balancim 02 eixos juntos, eixos tubulares em aço com capacidade técnica nominal de no mínimo 13 toneladas cada, longarinas em perfil "I" fabricadas em aço estrutural, travessas em chapa de aço, suporte de estepe na parte superior do pescoço, para choque conforme Resolução CONTRAN 593/16, caixa de ferramentas, reservatório de água com capacidade mínima de 25 litros, pé de apoio mecânico manual, apara - barro de borracha, instalação elétrica em LED, lanternas traseiras de estrutura polimérica e chicote elétrico blindado, de acordo com o CONTRAN, freio a ar, com ABS, com 02 linhas: emergência e serviço, câmara de freio com 30 pol ² com "Spring - Brake" (Resolução do CONTRAN 519/15), lonas de freio com dimensão "16.1/2 x 8", nove rodas 8,25x22,5" com pneus novos modelo 295/80R22,5 direcional com 16 lonas, cubos lisos ou raiados, assoalho central de chapa de aço lisa ou xadrez com espessura de no mínimo 4,00mm, assoalhos laterais de madeira de lei 50mm, estrutura e revestimento em aço estrutural, proteção do rodado plana, rabo de andorinha de no mínimo 600mm, rampa s traseiras com acionamento eletro -hidráulico por alavanca lateral, dimensões mínimas de 850 mm largura, 2600 mm comprimento, argolas de fixação de carga, superfície metálica preparada com jato de granalha, com pintura em	SR/WM PRANCHA 02E	R\$ 163.000,00	R\$ 163.000,00



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

		poliuretano (PU) de alta performance na cor amarela, com aplicação de fundo anticorrosivo, cinta de nylon 4” para a fixação das rampas traseiras, placa traseira bipartida de sinalização de “veículo longo”. Mínimo 1 (um) ano de garantia.		
TOTAL				R\$ 163.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O contrato terá início imediato à assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do objeto, ou até 31/12/2019 (o que ocorrer primeiro). O objeto deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias contados a partir da data da Ordem de Compra emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal Eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Obras	497	011	001	015	451	009	2077	01830200	344905252

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pelo fornecimento do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até o término da prestação dos serviços.

6.2. O objeto a ser fornecido deverá estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e INMETRO, DETRAN, CONTRAN, as Normas de segurança exigidas por lei, no que diz respeito a segurança e qualidade.

6.3. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto, inclusive no ato da entrega.

6.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

6.5. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

6.6. A **CONTRATADA** se obriga a dar garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto ofertado, sem limite de quilometragem, assistência técnica nacional e durante a garantia estão inclusos peças, lubrificantes e mão de obra e/ou deslocamentos, todas as despesas durante a garantia serão gratuitos.

6.7. A **CONTRATADA** se obriga a dar garantia do objeto ofertado, nos termos da lei Federal nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

7.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

7.7. Compete a **CONTRATADA** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.

7.7.1. A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

8.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do fiscal, o Chefe do Departamento de Obras, o Sr. **ELÓI ROBERTO MENDES**, portador do CNPF/MF nº 437.225.559-49 e CI.RG nº 2/R 3136607, ou pessoa designada pelo **CONTRATANTE**, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente com os fiscais abaixo designados, para todos os efeitos.

9.1.1. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

9.2. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA (O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

9.4. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

9.5. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

9.6. Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso i, artigo 73 da lei no 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

10.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 20 de agosto de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍO DE ITAPOÁ
STEFANIE LIARA DE CASTILHO
SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA
WM INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
EIRELI
Sr. VALDECIR DE JESUS MOURA

CONTRATANTE
MUNICÍO DE ITAPOÁ
ELÓI ROBERTO MENDES
Chefe do Departamento de Obras
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: